



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PARA COMPRAS DE BENS**

SETOR REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	2
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	4
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	9
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO	11
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	14
8. HABILITAÇÃO	14
9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES	16
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	23
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
13. ASSINATURAS.....	24



1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a compra de insumos e materiais médico-hospitalares para atender Unidades de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG, sob demanda, futura e eventual, sob a forma de entrega parcelada, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO ANUAL
01	Insumos e Materiais Médico-Hospitalares - conforme Tabela BPS (Banco de Preços em Saúde) - Preço de Referência: Mediana.	1,00	R\$ 250.000,00

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Do Registro de Preço:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando a justificativa nos do processo e com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do art. 15 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:



1.4.3.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.5. Não será permitida a adesão à ARP decorrente desta contratação por órgão não participante.

1.4.6. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preços está previsto na própria Ata.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.

1.5.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Descrição da Solução:

1.6.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição futura e eventual, sob demanda, de insumos e materiais médico-hospitalares, por meio de Registro de Preços, com entregas parceladas, visando atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG. A medida busca assegurar o abastecimento regular e contínuo de itens essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde, proporcionando atendimento eficiente e seguro à população.

A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela previsibilidade variável do consumo, pela necessidade de flexibilização nas entregas e pela otimização dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias ou em excesso. A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a manutenção de estoques mínimos operacionais e a resposta adequada às demandas assistenciais.

1.7. Informações Complementares ao Objeto:



1.7.1. Os insumos e materiais médico-hospitalares objeto deste Termo de Referência destinam-se ao atendimento das atividades rotineiras das Unidades de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG, incluindo a atenção primária, atendimentos ambulatoriais, ações de imunização, procedimentos de urgência, curativos, controle de infecções, entre outros serviços assistenciais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1.7.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto aplicado sobre os valores da mediana da Tabela BPS (Banco de Preços em Saúde) do Ministério da Saúde, vigente à época da contratação. Os descritivos e as quantidades dos itens a serem fornecidos serão definidos conforme a necessidade efetiva das Unidades de Saúde, e constarão especificamente em cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Administração.

1.7.3. A estimativa de demanda foi formulada com base em série histórica de consumo, análise técnica das equipes de saúde e em conformidade com diretrizes de planejamento e controle interno, priorizando itens padronizados, de uso comum e ampla disponibilidade no mercado, observando critérios de segurança sanitária, qualidade técnica e economicidade.

1.7.4. As entregas serão parceladas, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital e na minuta contratual, buscando assegurar a eficiência logística, a adequada conservação dos insumos e a minimização de perdas decorrentes de vencimento ou estocagem indevida.

1.7.5. O procedimento licitatório observará os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, além das diretrizes internas da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar uma aquisição vantajosa, transparente, eficiente e alinhada ao interesse público, com foco na continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Leandro Ferreira/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está diretamente vinculada à execução das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.080/1990, notadamente em seus artigos 6º e 7º, que definem como diretrizes da ação pública a universalidade do acesso, a integralidade da assistência e a continuidade dos serviços prestados.

A aquisição de materiais médico-hospitalares e insumos visa garantir as condições mínimas e adequadas para o funcionamento das Unidades de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG, incluindo a Atenção Primária à Saúde, os atendimentos de urgência e emergência, os programas de prevenção e controle de agravos, campanhas de vacinação, curativos, procedimentos ambulatoriais e outros serviços essenciais prestados à população.



Além disso, a demanda encontra amparo no Plano Municipal de Saúde vigente, o qual estabelece como prioridade a qualificação da atenção à saúde, com foco na estruturação das unidades, segurança do paciente e resolubilidade dos serviços. A manutenção do abastecimento de insumos e materiais é condição indispensável para o alcance dos indicadores pactuados na Programação Anual de Saúde (PAS) e nos instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A ausência dos itens demandados comprometeria diretamente a execução das ações e serviços públicos de saúde, infringindo os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público essencial (art. 37, caput, da CF/88), além de colocar em risco a saúde coletiva e gerar passivos assistenciais e administrativos.

Assim, a presente contratação está em plena consonância com a política pública setorial, atendendo ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e aos deveres legais da Administração Pública Municipal na proteção da saúde da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações Técnicas do Material:

3.1.1. Para os materiais médico-hospitalares: conformidade com as normas técnicas da ANVISA e demais órgãos reguladores, com apresentação de laudos técnicos e/ou certificações de qualidade exigíveis conforme o tipo de material.

3.2. Padrões de qualidade:

3.2.1. Os materiais devem atender às normas vigentes de qualidade e segurança, como o da **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.2.2. Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

3.2.2.1. Especificações técnicas;

3.2.2.2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

3.2.2.3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

3.2.2.4. Origem (nacional ou estrangeiro).

3.2.2.5. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.2.3. Na proposta a ser enviada pelo licitante, quando emitida ORDEM DE SERVIÇO, a comprovação dos registros dos materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou

Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

3.2.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

3.2.5. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA.

3.2.6. Alvará Sanitário expedido por autoridade local de vigilância sanitária. Comprova que a empresa cumpre as normas sanitárias exigidas para a atividade, assegurando condições adequadas de armazenamento, manuseio e transporte dos medicamentos.

3.3. Da Participação de Consórcio:

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.3.1.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza padronizada, comum e amplamente disponível dos bens a serem adquiridos, não havendo complexidade técnica ou operacional que exija a atuação conjunta de empresas. A permissão implicaria aumento desnecessário na complexidade da habilitação, contratação e fiscalização, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e simplicidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, não se verifica prejuízo à competitividade, visto que o mercado conta com fornecedores com plena capacidade individual de atendimento.

3.4. Da Participação de Cooperativa:

3.4.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.4.1.1. A participação de sociedades cooperativas não será permitida em razão da incompatibilidade entre seu regime jurídico e a natureza da contratação, que exige responsabilidade empresarial, estrutura operacional própria e garantias contratuais. Além disso, cooperativas podem gerar assimetria concorrencial e dificultar a responsabilização contratual, comprometendo a segurança jurídica e a eficiência da contratação.

3.5. Da Subcontratação:

3.5.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.6. Da Sustentabilidade:

3.6.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com a apresentação da documentação para qualificação técnica, a qual garante a segurança e eficácia dos materiais e, garante ainda que a empresa licitante esteja regular perante os



órgãos fiscalizadores de saúde, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2023).

As exigências dos requisitos técnicos previstos nos tópicos referentes às Habilitações Técnica e Jurídica, se baseiam em legislações publicadas pela ANVISA e que o atendimento integral desses requisitos comprova que tanto o produto ofertado quanto a empresa licitante atendem aos requisitos legais vigentes, garantindo assim a segurança e eficácia dos materiais e a regularidade da empresa licitante perante os órgãos fiscalizadores de saúde. Diante do exposto, garantimos que, no que diz respeito aos critérios de sustentabilidade, a aquisição de insumos hospitalares atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU no que concerne ao tópico 16, que trata da Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Material de Limpeza, Higiene e Cosméticos.

3.7. Da Indicação de Marcas e Modelos:

3.7.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.8. Da Vedação de utilização de marca ou modelos:

3.8.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.9. Da exigência de carta de solidariedade:

3.9.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.10. Da garantia da contratação:

3.10.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.11. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.11.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (Dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em **remessa única**.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvado situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e Horário de Entrega:

4.2.1. Os insumos e materiais médico-hospitalares deverão ser entregues no endereço: **Rua Dos Pedreiros, 02, Centro, Leandro Ferreira/MG**, de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 18h00**.

4.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.2.3. Os itens adquiridos por meio do presente processo licitatórios deverão ser entregues nos locais predeterminados pela contratante, sem qualquer ônus adicional, conforme os prazos e condições estabelecidos neste termo. Essa medida visa garantir que os materiais cheguem com segurança e eficiência aos pontos de distribuição e uso, atendendo às necessidades de saúde pública com a agilidade exigida.

4.2.4. Condições de Execução e Documentação de Entrega

4.2.4.1. O fornecedor deve realizar a entrega e a execução do objeto em perfeitas condições de uso, respeitando o prazo indicado neste termo. É obrigatória a estrita observância das especificações estabelecidas no termo de referência e na proposta vencedora, assegurando que os materiais entregues estejam de acordo com os requisitos técnicos e de qualidade. Cada entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal, onde devem constar, de forma detalhada:

4.2.4.1.1. A procedência dos produtos;

4.2.4.1.2. As especificações completas de cada item;

4.2.4.1.3. O prazo de garantia de cada material.

4.2.5. Esse detalhamento na nota fiscal visa facilitar a conferência dos materiais e garantir que eventuais solicitações de suporte ou substituição sejam atendidas conforme o contrato, assegurando a transparência e o cumprimento adequado das obrigações do fornecedor e da Administração.

4.2.6. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento;

4.2.7. Entende-se que as entregas parciais aliviam a configuração de eventuais atrasos, mas não necessariamente permitem o pagamento da parcela recebida pelo executor da compra e que não se inicia o prazo para pagamento até que toda a obrigação solicitada tenha sido entregue.

4.3. Cronograma físico-financeiro:

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Transporte:

4.4.1. O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Resolução RDC nº 430/2020.

4.4.2. Caso o fornecedor utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos medicamentos/produtos, este mesmo deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, de acordo com a Resolução RDC nº 430/2020 e conforme especificado abaixo:

4.4.2.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

4.4.2.2. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme o caso.

4.4.2.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

4.4.2.3.1. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente



aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até



que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.



6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração,



com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas



para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1. O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO** sobre o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde.

7.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de apresentação da proposta.

7.3. Da Amostra:

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC):

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial (is).

8.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada



e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.2.8. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os casos em que se aplicam conforme a RDC nº 16 de 2014 da ANVISA e Lei Federal nº 6.360 de 1976.

8.2.8.1. A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais para os casos em que se aplicam conforme a RDC nº 16 de 2014 da ANVISA e Lei Federal nº 6.360/1976.

8.2.8.2. Autorização Especial de Funcionamento (AE) para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99) e suas atualizações (quando aplicável). Justificativa: Ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial (Portaria nº 344/1998), e é concedido mediante cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na Resolução RDC 16/2014.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



8.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.3.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.5. Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

8.5.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98 e Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde.

8.5.2. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela pertinente à pessoa da empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:



- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 9.1.6.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10.1.** A Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 9.1.12.** Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 9.1.13.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.



9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

9.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- 9.2.8.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 9.2.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 9.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.2.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato
- 9.2.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer



algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.25. Todos os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as regulamentações da ANVISA, possuindo registro, notificação ou cadastro na agência, conforme exigido pela natureza do material. Os produtos entregues devem possuir todos os registros, certificações e autorizações necessárias, demonstrando sua conformidade com as normas técnicas de segurança e eficácia.

9.2.26. Os materiais devem ser transportados e entregues em condições adequadas de segurança e conservação, evitando qualquer tipo de dano ou deterioração.

9.2.27. A contratada deve garantir que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade e que sejam entregues em condições de uso imediato, assegurando também instruções específicas de armazenamento quando necessário.

9.2.28. Caso algum material seja entregue danificado ou em desacordo com as especificações, a contratada será responsável pela substituição sem custo adicional ao contratante.



10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1.** Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2.** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7,



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;



10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. ASSINATURAS

13.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

GILDA LIBÉRIA SILVA
Chefe do Setor Saúde

13.2. Autorizações:

13.2.1. Do Ordenador de Despesas:

APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

STEFHANIE ANTÔNIA ALVES SILVA
Secretária Municipal de Saúde

13.2.2. Da Autoridade Competente:

AUTORIZO a abertura do processo de contratação oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade requisitante.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal